



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº1.120/2021

Mococa, 10 de novembro de 2021.

Ref. Requerimento nº500/2021

Senhora Presidente,



Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº500/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Nilton César Greghi, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, esclarecemos que de acordo com a manifestação da Coordenadoria do Meio Ambiente, a Prefeitura Municipal de Mococa possui uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2020 vigente até 16 de novembro de 2021, com a empresa KONSTRUTECK LIMPEZA URBANA E LOCAÇÃO ELIRELI (conforme cópia em anexo).

O caminhão a vácuo trabalha três vezes na semana (atendendo cronograma da SABESP), realizando três viagens por dia, transportando aproximadamente 30.000 litros de chorume por dia. Em 29 de janeiro de 2021, foi empenhado o total de 540 horas de máquina de serviços com Caminhão a Vácuo. Estimativa feita em relação ao período de chuva. Horas utilizadas até o inicio de junho.

Atualmente, o caminhão não está neste município devido ao período de estiagem, sendo assim, não há geração em grande volume de chorume.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2020

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de 2020, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DEMOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.763.928.0001/01, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **FELIPE NIERO NAUFEL**, brasileiro, médico, casado, portador do RG n.º n.º 24.531.897-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 290.884.408-75, residente e domiciliado na Avenida das Amoreiras, nº 155 B, Bairro Clube do Vale, no Município de Mococa SP, doravante designado **ORGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KONSTRUTECK LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 20.682.549/0001-10, Inscrição Estadual n.º 491.043.61-113, com sede à Avenida 03, nº 446, sala 01, 1º Pavimento, na cidade de Orlandia SP, CEP 14.620-000, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE CABECA SANITA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 40.064.515-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 327.197.158-75, residente e domiciliado à Rua 02, nº 537, sala 01, Bairro Centro, Orlandia SP, CEP 14.620-000, na qualidade de adjudicatária/Detentora do Processo n.º 384/2020, Pregão Presencial n.º 0027/2020, doravante denominada Detentora da ata/contratada, ACORDAM, nos termos das Leis Federais n.º 8.666/93, 10520/2002, Decreto Municipal n.º 4.387/2006 e Decreto Municipal n.º 4478/08, REGISTRAR os preços para aquisição dos serviços que compõem o objeto do pregão supra citado e respectivo preço unitário, que passa a fazer parte integrante desta, independentemente de transcrição, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui-se objeto da presente Ata de Registro de Preços, a contratação futura e eventual prestação de **DIÁRIO AÇÃO DE LIMPEZA MUNICIPAL** para atender às necessidades do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Aterro Sanitário, nos termos discriminados no Anexo I (Termo de referência) do Processo informado acima, e conforme segue abaixo:

1.2. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na ata do Processo e licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independe de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua Dr. José Vilela, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpi@mococa.sp.gov.br

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
02	4.400	Horas	Prestação de horas de serviços com caminhão basculante potência 160 HP Capacidade 6m ³ (toco) ano mínimo 2010.	R\$ 102,96	R\$ 453.024,00
Valor total por extenso: R\$ 453.024,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil e vinte e quatro reais)					

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
03	1.000	Horas	Prestação de horas de serviços de caminhões a vácuo de 12.000 litros para sugar chorume.	R\$ 272,25	R\$ 272.250,00
Valor total por extenso: R\$ 272.250,00 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e cinqüenta reais)					
R\$ 725.274,00 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta reais)					

1.3. Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 725.274,00 (setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, sendo que durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Mococa não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida, **por um período de até 12 (doze) meses**, conforme ordens de início dos serviços para o Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Aterro Sanitário.

3.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do pedido de fornecimento enviado por e-mail ou fax.

3.3 Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

3.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 -. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias, após o fechamento de cada quinzena e após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas de demais documentos complementares, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido



de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

4.4. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços e do fornecimento, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato/ata de registro de preços, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc, demonstrando, ainda, o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e o aumento pretendido e que referido evento era imprevisível;



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Os serviços compreendidos neste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste documento e em conformidade com as Metodologias de Execução apresentada pela CONTRATADA e aprovadas pela Prefeitura Municipal, consoante o previsto no item 4.2, atendidas estas Especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

6.2. Os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, a partir da data definida, por um período de 12 (doze) meses; nas respectivas ordens de início dos serviços do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Aterro Sanitário, estão apresentados a seguir:

- Nivelamento de terrenos, entre eles, pavimentação de rodovias, terraplanagem em terrenos irregulares, desagregadores de terrenos mais sólidos, escavação e deslocamento de grandes superfícies;
- Transportar terra e cacalho de uma área para outra facilitando o trabalho em maior quantidade em volumes de materiais utilizados para esta destinação;
- Terraplanagem que realizam escavação, especializadas no carregamento de caminhões basculante, seja em obras de terraplenagem para a remoção de terra ou em mineração carregando rocha, brita, areia, minérios em geral.

6.3 O descumprimento da CONTRATADA ao cumprimento infringirá as penalidades aplicadas pela fiscalização, com base na legislação vigente.

6.4 A fiscalização dos serviços será baseada neste termo de referência, que norteará a atuação perante a CONTRATADA.

6.5 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados com crachás, como também munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual, EPI. ✓

6.6 Os motoristas, operadores e os agentes de limpeza deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e identificados com crachá, como também estar munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI. ✓

6.6.1 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte do pessoal e de todo ferramental para o local onde serão executados os serviços objeto desse item, em atendimento à legislação vigente de transportes e trabalho. ✓



6.6.2. Apresentar cópia da CNH, carteira Nacional de Habilitação e CTPS
Carteira de Tabalo e Previdência Social dos operadores de máquinas, que comprovem a
experiência profissional dos mesmos.

6.6.3. documentos de registro de todos os equipamentos relativos ao serviço
objeto desta licitação

6.7 A CONTRATADA deverá trabalhar nos locais determinado pelo
Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Aterro Sanitário de
acordo com as exigências contidas no processo de licenciamento do próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

7.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens
recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta,
para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada,
através de servidor especialmente designado;

7.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora
entregar fora das especificações do Edital;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar
o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou
fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude
fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou
Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em
edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 -Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita,
mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações
prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multas



- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

8.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

8.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

9.1.5. A detentora não cumpriu as obrigações constantes dessa ata;

equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

9.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Aterro Sanitário, onerando o elemento econômico (3.3.90.30.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros Pessoa jurídica) do exercício de 2.019 e do próximo exercício com sua respectiva dotação orçamentária. Os recursos financeiros/orçamentários para execução dos serviços são exclusivamente municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL/GESTOR DA ATA

11.1 - A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Aterro sanitário sendo os Diretores de cada Departamento, os Responsáveis pela fiscalização, sendo que na falta deste, por servidor especialmente designado para este fim.

11.2 - Ao fiscal/gestor mencionado acima incumbirá o acompanhamento do(s) contrato(s) e dos fornecimentos, devendo dirigir-se à(s) contratada(s) para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

12.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 027/2020 Processo 384/2020 com seus Anexos a(s) e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

12.2 - A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

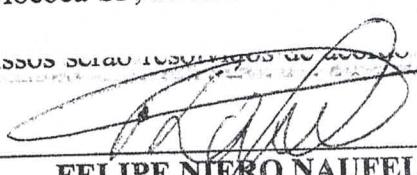
12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.387/2006 e Decreto Municipal n.º 4478/08, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

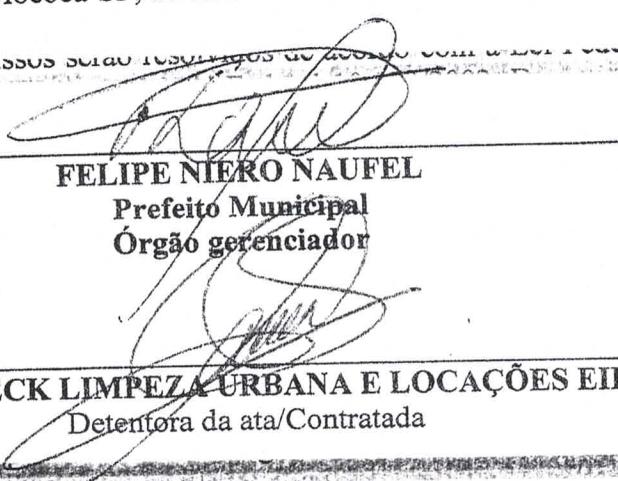
13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Mococa - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Mococa-SP, 16 de Novembro de 2020.


FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal
Órgão gerenciador


KONSTRUTECK LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI
Detentora da ata/Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MINICÍPIO DE MOCOCA

CONTRATADO: KONSTRUTECK LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI

ATA Nº (DE ORIGEM): 030/2020

OBJETO: contratação futura e eventual prestação de serviços de horas máquinas para atender as necessidades do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e o Aterro Sanitário

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) Eduardo Paulinode Araujo

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cbl@mococa.sp.gov.br

Mococa, 16 de Novembro de 2020

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **FELIPE NIERO NAUFEL**

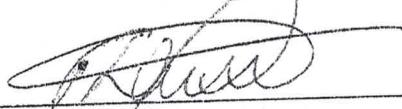
Cargo: Prefeito Municipal

CPF 290.884.408-75

RG: 24.531.897-5 SSP-SP

Endereço residencial completo: Avenida das Amoreiras, nº 155, Bairro Chacara Clube do Vale , Mococa SP

Telefone(s): (019) 3656-9800

Assinatura: 

Mococa, 16 de Novembro de 2020

Pela CONTRATADA:

Nome: **ALEXANDRE CADELCA SANITA**

Cargo: Socio Prorpietario

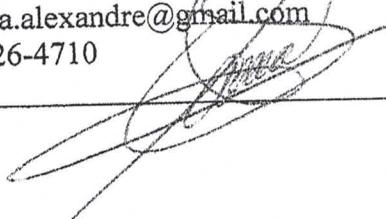
CPF ° 327.197.158-75 e RG 40.064.515-4 SSP/SP

Endereço residencial completo: à Rua 02, nº 537,sala 01, Bairro Centro, Orlandia SP

E-mail institucional marianebertolin@uol.com.br

E-mail pessoal: sanita.alexandre@gmail.com

Telefone(s): (16) 3726-4710

Assinatura: 

CPF ° 327.197.158-75 e RG 40.064.515-4 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3656-9800

E-mail: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO
JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU
COMPLEMENTAR**

ÓRGÃO ou ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOCOCA
ATA 030/2020

Nome	
Cargo	
RG nº	
Data de nascimento:	/ /
Endereço residencial (*)	
E-mail institucional	
E-mail pessoal	
Telefone residencial	(xx) 0000-0000
Telefone celular	(xx) 0000-0000
Período de gestão	

Orlândia, 21 de Janeiro de 2021

Resposta Notificação nº.: 01/2021

A/C: Milena Xavier de Melo – Coordenadora de Meio Ambiente do Município de Mococa

A empresa Konstruteck Limpeza Urbana e Locações EIRELI, vem mui respeitosamente através deste responder a notificação supracitada acima.

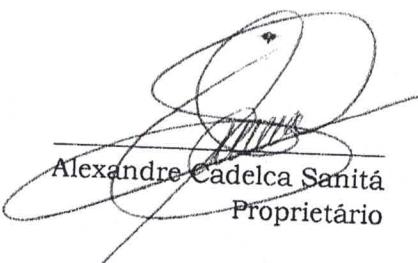
Item 03 – Prestação de horas de serviços de caminhões a vácuo de 12.000 litros para sugar chorume referente ao Pregão Presencial nº: 027/2020.

O caminhão ora apresentado pela nossa empresa para prestação de serviços no município de Mococa tem capacidade total de transporte de 12.000 litros conforme rege o item 03 do Pregão 027/2020 da qual fomos vencedores, eis que o produto a ser transportado é chorume (líquido escuro que contém alta carga poluidora ao meio ambiente e proveniente de matérias orgânicas em putrefação que quando agitado produz uma espuma densa e viscosa e libera gás) por isso não o transportamos no tanque em sua capacidade máxima, (sempre transportamos com uma medida de segurança de 90% a 95% da capacidade máxima do tanque) pois pode ocorrer algum imprevisto onde o chorume pode vir a “vazar” (mesmo com todas as tampas fechadas, registros fechados e mangotes vazios) devido ao movimento do transporte do tanque nas vias, tendo esse cuidado nossa empresa visa resguardar tanto o município quanto a própria empresa de qualquer eventualidade que possam ocorrer com a vazão do produto, salientamos ainda que por medida de segurança sempre adotamos esse procedimento.

Gostaríamos de deixar claro ainda que isto não acarreta prejuízo algum ao município muito pelo contrário, pois apresentamos um caminhão que tem todo aparato para realizar o serviço com todos os cuidados possíveis.

Além disso gostaríamos de aproveitar este ofício e já solicitar junto ao departamento de meio ambiente a ordem de serviço do caminhão e o número do empenho disponibilizado para tal serviço.

Sem mais para o momento e crente de poder ter sanado todas as dúvidas pertinentes, despeço-me cordialmente.



Alexandre Cadelca Sanitá
Proprietário

Este documento foi elaborado em duas vias de igual teor